



PR nº 57/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/2025.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora ANA CAROLINA OLIVEIRA o qual "institui a Procuradoria da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de São Paulo".

De acordo com a propositura, a Procuradoria da Criança e do Adolescente terá as seguintes atribuições:

- I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências contra a Criança e do Adolescente;
- II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem o cuidado, educação e proteção da Criança e do Adolescente
- III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas a Criança e do Adolescente
- IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre proteção e violência contra a Criança e do Adolescente.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a proponente inicialmente aponta o expressivo contingente de crianças e adolescentes (até 17 anos) no município de São Paulo, sendo aproximadamente de 11.451.999 habitantes, e que a população infantil (0 a 6 anos) é de cerca de 1.099.219 pessoas.

A autora também aponta levantamento censitário que identificou 3.759 crianças e adolescentes em situação de rua na cidade, com 16,2% em acolhimento. Dessas crianças e adolescentes em situação de rua, 66% estão envolvidos com trabalho infantil. Nesse sentido a autora reitera a norma já existente, relativa à proteção desta população, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990) em seu Art. 4º, "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". (...) Ao criar a Procuradoria da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de São Paulo daremos voz a elas e seus representantes legais, em favor de uma infâncias e juventude mais segura".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, sob a forma de Substitutivo, a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na LC nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura pretende ampliar a segurança das crianças e adolescentes manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, conforme aponta o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



PR nº 57/2025

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, apontando a urgência em ampliar a aplicação do que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,